



EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 009/2021.

”Altera o § 5º do artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Pedro Canário – ES.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedro Canário – ES, no uso das prerrogativas que lhe confere o art. 45, § 2º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - Fica alterado o § 5º do artigo 41 da Lei Orgânica, que passa a ter a seguinte redação.

§5º – A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão solene preparatória a 1º de janeiro, independente de convocação, para nos primeiro e terceiro anos da legislatura, eleger a Mesa, cujos membros terão mandatos de dois anos, permitida uma única recondução para o mesmo cargo no biênio imediatamente subsequente.

Art. 3º- A presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Pedro Canário entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pedro Canário – ES, 07 de julho de 2021.

DENIS PEREIRA AMÂNCIO
Presidente da Câmara

JACÔNIAS DIAS MARTINS
Vice-Presidente

ELEANDRO REIS KONOSKI
1º Secretário